

**Fwd: Peça de impugnação - PE 04.2023 -empresa ZELO**

---

**De :** cpl@tre-pb.jus.br

ter, 02 de mai. de 2023 11:18

**Assunto :** Fwd: Peça de impugnação - PE 04.2023 -empresa ZELO**Para :** zelopublicacao@gmail.com

Sr. licitante, sra. licitante,

Seguem os esclarecimentos efetuados pel setor competente.

Com relação ao item ITEM 5.1.7.2.1.1 do edital, ao tratar da matéria ora analisada, pode-se perceber que a Instrução Normativa 05/17 (MPDG) revela-se omissa. Conforme (<https://pt.linkedin.com/pulse/adequa%C3%A7%C3%A3o-interna-da-planilha-quantas-vezes-%C3%A9-poss%C3%ADvel-larissa-panko>, em 28/04/2023, a ausência de disposição rígida relativamente a tal procedimento, justifica que tal medida caberá à própria Administração, em cada caso concreto, pautada nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, avaliar qual será a conduta mais adequada, tendo em vista a satisfação do interesse público envolvido

No que tange ao entendimento jurisprudencial sobre a matéria, por sua vez, é oportuno trazer à colação, a manifestação externada pelo TCU, por meio do Acórdão 2.750/15 – Primeira Câmara, em que , no decisum em liame, o TCU não sinalizou que o número de “chances” conferidas ao arrematante para a adequação de sua proposta, no caso, 02 (duas) oportunidades, teria sido muito ou pouco; mas sim, entendeu que houve afronta à isonomia entre os participantes, diante da utilização de critérios de julgamento diversos relativamente à análise das propostas. Contexto este, que parece ir ao encontro da ilação anteriormente proposta no sentido de que, competirá à própria Entidade Licitadora, caso a caso, pautada nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, deliberar qual será a “quantidade” de ajustes internos da proposta que será efetivamente por ela admitida, por ocasião da condução de determinado certame licitatório.

Assim, baseados nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando que uma indefinição da quantidade de vezes em que o licitante poderia corrigir sua proposta, podendo inclusive causar um dano irreversível à Administração Publica por não conseguir efetivar a contratação, este Tribunal fixou um número máximo de 02 (dua) oportunidades para correção da planilha de composição de custos, após a apresentação no valor final negociado após a fase de lances.

Assim, diante de todo o exposto, esta pregoeira DECIDE MANTER o edital em seus exatos termos.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes  
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "SEGEC" <segec@tre-pb.jus.br>

Para: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 28 de abril de 2023 11:16:10

Assunto: Re: Peça de impugnação - PE 04.2023 -empresa ZELO

Senhora Pregoeira,

Quanto aos pontos indicados pela empresa ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, temos a informar o seguinte:

#### 1. INDICAÇÃO CCT

No que diz respeito a indicação no Termo de Referência, como é sabido por todos, tivemos recentemente um pedido de esclarecimento acerca da aplicação da nova CCT.

O TRE, poderia ter dado encaminhamento ao pregão com a CCT anterior e após a assinatura do contrato a empresa Contratada poderia solicitar a repactuação do contrato ou, como segunda opção seria justar as planilhas para os novos valores da CCT, optamos em refazer as planilhas.

Os licitantes deverão seguir as disposições contidas na CCT PB000071/2023. Solicitamos incluir no comprasnet o aviso/esclarecimento para que outros licitantes não venham alegar que não foram informados da alteração.

#### 4. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO JORNADA PARCIAL

O cálculo da remuneração está correto considerando que devemos incluir o DSR.

#### 3. HORAS EXTRAS

De acordo com as normas da CLT, o limite diário para a realização de horas extras no trabalho é de duas horas. E não importa o regime de trabalho, desde que sejam mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato de trabalho.

Se, por exemplo, a jornada de um trabalhador é de seis horas diárias, o máximo que este trabalhador pode fazer por dia são duas horas extras, totalizando oito horas de trabalho

#### 5. PONTO ELETRÔNICO

A obrigação do controle de ponto é da empresa e deverá ser fiscalizado pelo TRE. A indicação de solicitação de ponto biométrico é oriunda de várias ocorrências de registro de ponto que atualmente temos em todos os contratos deste Regional. A exigência não tem nada de absurdo, afinal de contas hoje em dia as ferramentas de informática são aplicadas em todas as empresas e na Administração Pública. O registro de ponto manual, por experiências anteriores, não funcionam e não demonstram a realidade da jornada de trabalho. Atualmente a empresa dispõe (contrato nº 01/2023) de controle de ponto biométrico.

Mônica Guimarães Mendes de Almeida  
Seção de Gestão de Contratos  
(83) 3512-1390 e 98899-0690

----- Mensagem original -----

De: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>

Para: "SEGEC" <segec@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 28 de abril de 2023 10:10:30

Assunto: Fwd: Peça de impugnação - PE 04.2023 -empresa ZELO

Sra. Chefe,

Encamino, para análise, com urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes  
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "ZeloPB Licitacao" <zelopblicitacao@gmail.com>

Para: "CPL - Comissao Permanente de Licitação" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 28 de abril de 2023 10:01:58

Assunto: Peça de impugnação - PE 04.2023 -empresa ZELO

Bom dia Prezada Comissão,

Ao tempo que cumprimento envio em anexo nossa peça de impugnação referente ao Pregão Presencial 014/2023.

\*Favor acusar recebimento.\*

Atenciosamente,

--

\*Setor de Licitações \*

\*(83) 3341.1068 / 3322.2146.\*

---